8 85 3	Combustíveis e lubrificantes	200.000,00
8 87 1	Operários do serviço de conservação de próprios municipais	50.000,00
8 87 3	Para o serviço de conservação de próprios municipais	50.000,00
8 89 1	Operários do serviço de Matadouro	100.000,00
8 89 3	Para o serviço do Cemitério.	10.000,00
		Cr$ 5.730.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Maio de 1962.

Necime Lopes da Silva

Hugo de Carvalho Sec. Subst.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Pastino -
auxiliar.

Lei nº 1.033, de 18 de Maio de 1962.

Autoriza prosseguimento de construção de rodovia.

O Povo do Município de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar prosseguimento nas obras da construção da estrada ligando a Vila de Aparecida de Minas e o entroncamento da rodovia que de Frutal demanda a Itapagipe, no patrimônio da Bôa Esperança, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Art. 2º - A construção da rodovia de que trata o artº 1º, já foi autorizada pela Lei nº 875, de 30 de Novembro de 1.960.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêza de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial da quantia de hum milhão de cruzeiros, (Cr$ 1.000.000,00).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Maio de 1.962

Necime Lopes Salvador

Hugo de Campos - Sec. Substo

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.
Albertino Martins - aux.